



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

MPF/PR-RN

Fls. 155

CONTRATO 10/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE ELEVADOR E PLATAFORMA
DE ACESSIBILIDADE, NA SEDE DA PRRN,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO
GRANDE DO NORTE E A EMPRESA
ELEVADORES SUPER LTDA-EPP.**

Aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2013 (dois mil e treze), compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representada por seu Coordenador de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2013, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ELEVADORES SUPER LTDA-EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 02.474.174/0001-11, estabelecida na Rua João Pessoa, 219 – SI 213 – Edifício Sisal – Centro - Natal/RN, CEP 59.025-500, representada neste ato por **MARCOS PEREIRA TOMAZ**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Mecânico, inscrito no CREA sob o nº 4306-D/PB, nascido em 20/08/1961 em Sousa/PB, portador de Cédula de Identidade nº 662.380 – 2 Via SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 285.005.204-34, residente e domiciliado na Rua Marcos Augusto Teixeira de Carvalho, 189 – Pitumbu – Natal/RN – 59.073-350, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no processo nº MPF/PR/RN nº 1.28.000.000324/2013-34, referente ao Pregão 04/2013, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente da Lei nº 8.666 de 21.06.93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, o presente Contrato para Prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR E PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE**, mediante EXECUÇÃO INDIRETA, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA DA PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE SHORT TRAVEL ST – ORTOBRAS E DO ELEVADOR DA MARCA ATLAS SCHINDLER**, de tecnologia MICONIC LX, AMBOS INSTALADOS NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE – PR/RN, com fornecimento e substituição de peças e componentes novos e originais mediante ressarcimento, em conformidade com as determinações das normas da ABNT, quantidades, especificações e demais exigências estabelecidas neste termo de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do processo nº 1.28.000.000324/2013-34, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº 04/2013;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 1º/04/2013;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA contendo o valor mensal dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** prestará os serviços no Edifício-Sede da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com o seguinte:

1. Os serviços consistem em:

1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA - verificações periódicas, a fim de que os equipamentos sejam mantidos em perfeito funcionamento, aplicando-lhes as medidas preventivas adequadas ou indicadas pelos fabricantes e, constará dos permanentes serviços mínimos, descritos no Anexo I do Pregão nº 04/2013.

1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA - reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato de manutenção e sempre que solicitado por esta Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

2. Os serviços serão executados nos seguintes equipamentos:

2.1- ELEVADOR DA MARCA ATLAS SCHINDLER, de tecnologia MICONIC LX com 03 (três) paradas e capacidade para 06 (seis) passageiros (420 Kg);

2.2 - PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE SHORT TRAVEL ST - ORTOBRAS

3. As rotinas de manutenção preventiva serão as seguintes:**3.1. ELEVADOR****I - CABINA****MENSALMENTE**

- Verificar o nivelamento (sentidos de subida e descida), a aceleração e o retardamento;
- Verificar a rampa, os coxins e as polias de lubrificação e limpeza;
- Testar as carretilhas, os garfos, o perfil, o trinco e as barras das portas de pavimento;
- Controlar o estado e fixações da iluminação e acessórios;
- Verificar a abertura e fechamento normal da porta;
- Verificar a abertura e fechamento normal com botão de abrir para porta automática;
- Verificar se existem ruídos ou movimentos bruscos.

QUADRIMENSALMENTE

- Verificar o funcionamento de todos os botões e acionamentos;
- Verificar a sinalização;

- Verificar intercomunicador/ interfone, ventilador, iluminação e alarme.

II - CASA DE MÁQUINAS

MENSALMENTE

- No painel:
 - Verificar contadores, relés e disjuntores;
 - Testar limites de atuação (superiores/inferiores);
 - Inspeccionar os relés de segurança;
 - Inspeccionar contatos e lâminas.
- Na máquina de tração/ Motor/ Centralina/ Trocador de calor:
 - Checar o nível de óleo e vazamentos;
 - Verificar o coletor, o faiscamento e o desgaste.
- No freio da máquina de tração:
 - Verificar livre movimentação;
 - Verificar sapata, lona, tambor, pino, disco e pressão da mola

QUADRIMENSALMENTE

- Efetuar limpeza geral do piso e dos equipamentos;
- Verificar as janelas de iluminação e o extintor;
- Limpeza do aparelho seletor;

SEMESTRALMENTE

- Efetuar limpeza dos canais de todas as polias;
- Testar contatos, limpeza e lubrificação do Limitador de Velocidade.

III - CAIXA

MENSALMENTE

Botoeira de Manobra:

- Testar botoeira de manobra.

Sobre a cabine:

- Limpeza geral: teto da cabine e contrapeso;
- Checagem da equalização dos cabos de tração;
- Lubrificação das guias da cabine, das guias do contrapeso e da polia.

Porta de pavimento:

- Teste do trinco e do feixo;
- Verificação das carretilhas, dos garfos e do perfil.

QUADRIMENSALMENTE

Operador de Porta:

- Limpeza geral;
- Lubrificação das roldanas e articulações;
- Checagem do movimento do recolhimento, da rampa, da rampa retrátil e do arraste;
- Verificação do alinhamento, do faceamento, da livre movimentação e da folha da porta;
- Verificação da correia, da corrente, do cabinho de aço, das roldanas do excêntrico e

da corredeira.

Porta de pavimento:

- Checagem do desgaste, das quebras, dos cabos, do cordão de nylon, da cordoalha e do Gancho da Porta.

Sobre a cabina:

- Verificar limites;
- Limpeza de canais de polias, da cabina e do contrapeso;
- Checagem dos sensores de poço.

IV – POÇO

BIMENSALMENTE

- Testar a chave de proteção e o acesso ao Poço;
- Verificar o pára-choques e a integridade do nível de óleo, bem como dos vazamentos;
- Limpeza em geral.

3.2. DA PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE

3.2.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.2.1.1 A CONTRATADA deverá manter todos os equipamentos dos sistemas em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva/corretiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos como também das instalações.

3.2.1.2. A manutenção preventiva da plataforma de acessibilidade, objeto deste Termo de Referência, obedecerá a uma rotina mínima descrita neste item. No entanto, a CONTRATADA deverá apresentar seu próprio plano de trabalho, num prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura da Ordem de Serviço Inicial, para aprovação da FISCALIZAÇÃO seguindo, no mínimo, as rotinas definidas neste Termo e também incluindo prescrições do fabricante e observações dos técnicos.

3.2.1.3. O seguinte Plano de Manutenção tem como objetivo principal relacionar os serviços mínimos e necessários para a execução de Manutenção Preventiva nos equipamentos. Aqui, serão propostas instruções de trabalho para execução com periodicidade mensal.

3.2.1.4. Rotina mínima da manutenção preventiva MENSAL:

I - VERIFICAÇÕES NO PASSADIÇO

1. Geral:

- a) em equipamentos de aplicação externa, verificar marcas ou presença de infiltrações de água;
- b) quando necessário, facilitar a limpeza na face interna dos vidros do passadiço.

Fls. 159

2. Guias e suportes:

- a) efetuar limpeza geral;
- b) lubrificar com óleo à base de teflon;
- c) testar aperto parafusos de fixação e cleats;
- d) verificar a rigidez das fixações à(s) paredes(s);
- e) verificar o alinhamento das guias, caso necessário.

3. Pistão de acionamento:

- a) vazamentos (gaxeta, mangueira, válvula e conexões);
- b) a fixação dos cabecotes inferior e superior;
- c) aspecto externo da mangueira (desgaste por roçamento).

4. Cabo de comando

- a) aspecto geral externo (verifique-o em toda sua extensão);
- b) posicionamento (movimentação livre durante todo o deslocamento);
- c) posicionamento na polia de desvio (se houver).

5. Limite de parada

- a) fixação destes ao seu suporte;
- b) aspecto externo do componente (limpeza, danos);
- c) presença de umidade;
- d) conexões elétrica (fixação dos fios aos bornes, existência de oxidação, amarração dos cabos aos apoios).

6. Corrediças:

- a) limpeza;
- b) aperto dos parafusos de fixação a arcata;
- c) desgaste dos coxins.

II - VERIFICAÇÕES NA CABINA

1. Geral

- a) nivelamento;
- b) constância durante o percurso do paralelismo e distância entre a soleira da cabina e soleiras de pavimentos, bem como com relação aos painéis do passadiço;
- c) durante a viagem atentar para trepidações, "socos" ou balanços. Caso ocorram, identificar a posição e observar os elementos envolvidos (fixação das guias e suas emendas, corrediças, coxins, elementos fixos, etc.);

d) nível de ruído – observar isolamento mecânica na passagem da mangueira alimentadora do pistão pelos painéis do passadiço se em contato com as chapas metálicas de fechamento, poderá ocorrer reverberação do ruído provocado pela passagem do óleo.

2. Botoeira da cabina:

- a) atentar ao aspecto físico dos botões;
- b) verificar o correto funcionamento de todos os botões;
- c) existência e firmeza de todos os parafusos de fixação.

III - VERIFICAÇÕES NA CASA DE MÁQUINAS

a) limpar com pincel os componentes elétricos, remover os excessos de óleo com pano embebido em querosene e remover eventuais detritos ali alojados.

ATENÇÃO: este procedimento deverá ser realizado com o painel desenergizado;

b) atentar para presença de sujidades, umidade e presença de objetos estranhos ao elevador.

c) examinar a integridade física das contadoras e demais dispositivos elétricos (presença de oxidação nos bornes de ligação, a fixação mecânica do componente, identificação de função, etc);

d) na borneira de ligações, verificar se não há fios "frouxos" puxando-os levemente;

e) observar presença de vazamento nos terminais do circuito hidráulico, no bloco de válvulas, nas mangueiras e no reservatório;

f) nos bornes da bateria, verificar aperto dos parafusos de ligação bem como a presença de oxidação ou qualquer aspecto anormal;

g) verificar se a pressão de trabalho é constante durante o percurso de subida e o de descida (variações bruscas de pressão podem indicar obstáculos ao longo do percurso).

IV - VERIFICAÇÕES NO PAVIMENTO

a) regulagem de fechadores e inspeção quanto a vazamentos e firmeza das fixações;

b) funcionamento e aspecto dos botões de chamada dos pavimentos;

c) funcionamento das chaves de habilitação;

d) operação de aberturas de porta com a chave específica;

e) exame visual dos contatos elétrico (integridade das lâminas, platinados e contatos elétricos);

f) verificação do engatamento efetivo do gancho do trinco;

g) aperto dos parafusos de fixação dos ganchos às portas;

h) aperto dos parafusos de fixação das dobradiças.

3.2.1.5 Todas as ocorrências, relevantes, verificadas na execução dos serviços, devem ser registradas na ordem cronológica e apresentadas

mensalmente à FISCALIZAÇÃO do contrato através do relatório de execução dos serviços.

3.2.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.2.2.1 A manutenção corretiva, objeto deste Termo de Referência, compreende os serviços de reparo do equipamento, com a substituição de peças e componentes com defeito por peças e componentes novos e originais, mediante ressarcimento, desde que aprovado pelo CONTRATANTE, devendo ser obedecidas as normas técnicas pertinentes.

3.2.2.2 Os serviços serão executados no local onde a plataforma encontra-se instalada, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocamento de alguma peça ou componente até a oficina da CONTRATADA, será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a PR/RN.

3.2.2.3 À CONTRATANTE reserva-se o direito de adquirir, devidamente justificada e autorizada pela autoridade máxima do Órgão, as peças e componentes de reposição, caso os preços ofertados pela CONTRATADA sejam, mediante pesquisa, considerados superiores aos praticados no mercado.

3.2.2.4 As peças e demais componentes substituídos deverão ser entregues à CONTRATANTE após o conserto dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA qualquer mudança de endereço de cobrança;
- Permitir livre acesso às instalações quando solicitado pela CONTRATADA;
- Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, sempre que possível, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração. Neste caso, a CONTRATADA ficará totalmente isenta de responsabilidade por quaisquer fatos decorrentes;
- Impedir o ingresso de terceiros não autorizados pela CONTRATANTE na Casa de Máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como a intervenção de pessoas estranhas a qualquer parte das instalações, especialmente quanto à abertura das portas de pavimentos;
- Interromper imediatamente o funcionamento do elevador quando apresentar irregularidade, comunicando, em seguida, o fato à CONTRATADA;

- Efetuar o pagamento das despesas com a aquisição de peças e demais componentes, a preço de mercado, devidamente autorizadas por escrito, bem como executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA, e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à segurança e ao bom funcionamento do elevador;
- Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto do elevador, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

À CONTRATANTE reserva-se o direito de adquirir, devidamente justificada e autorizada pela autoridade máxima do Órgão, as peças e componentes de reposição, caso os preços ofertados pela CONTRATADA sejam, mediante pesquisa, considerados superiores aos praticados no mercado.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- I. Executar os serviços constantes da **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato, de segunda a sexta-feira, no horário em que for solicitado pela CONTRATANTE;
- II. Atender chamado da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, observado o item 7 do Termo de Referência, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a recolocação do elevador em condições normais de utilização, utilizando peças genuinamente **ATLAS SCHINDLER** (ELEVADOR) e **SHORT TRAVEL ST - ORTOBRAS** (Plataforma), com **garantia de fábrica**;
- III. Executar os serviços descritos na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato sem ônus para a CONTRATANTE, sendo que, no que se refere à substituição ou reparos de componentes, partes e peças originais, tais como: relés, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando; seletor, despacho, redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-ups, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço e cabos elétricos; dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choques, polias diversas e rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, correções, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos necessários ao funcionamento dos elevadores, deverão ser observadas as condições definidas no Capítulo III do Termo de Referência;
- IV. Efetuar os serviços de troca das peças ou componentes fornecidos que, mesmo após aceitação pela CONTRATANTE, apresentarem defeitos de fabricação, funcionamento ou acabamento, sem direito à complementação de qualquer espécie;
- V. Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços;
- VI. Substituir ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE os serviços prestados em desacordo com o especificado neste contrato;
- VII. Fornecer, às suas expensas, todas as ferramentas, materiais de limpeza e lubrificação, tais como: graxas, lixas, estopas, querosene, aguarrás, álcool e outros materiais de consumo necessários à plena execução do serviço, devendo todos serem de primeira qualidade, visando o bom funcionamento e a boa conservação do(s) elevador (es) e seus componentes;

- VIII. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em papel personalizado da empresa, quaisquer serviços de maior vulto e que fujam da especialidade da CONTRATADA, que dependam da aprovação para sua execução e que ponham em risco a segurança, recomendando a suspensão do uso do elevador e outras medidas de segurança, quando for o caso;
- IX. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em papel personalizado da empresa, quaisquer serviços de maior vulto em que seja necessária a troca de peças, devendo nessa ocasião apresentar o respectivo orçamento;
- X. Providenciar a ART (Anotação da Responsabilidade Técnica) dos serviços junto ao CREA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato;
- XI. Utilizar na execução dos serviços, pessoal capacitado, com comprovação da sua competência técnica, e fazê-lo observar as normas internas da CONTRATANTE;
- XII. Enviar seus técnicos devidamente uniformizados e identificados quando da realização dos serviços;
- XIII. Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados a execução dos serviços objeto desta licitação;
- XIV. Eximir a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízos que contra ela possam ser arguidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;
- XV. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, sobre os serviços executados;
- XVI. Informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados às suas instalações ou a quaisquer de seus bens;
- XVII. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou em juízo;
- XVIII. Comprovar, mensalmente, junto à CONTRATANTE, a quitação das obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- XIX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- XX. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- XXI. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- XXII. Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

- XXIII. Utilizar na execução dos serviços de reparos somente peças e componentes novos e originais da marca **ATLAS SCHINDLER** (ELEVADOR) e **SHORT TRAVEL ST - ORTOBRAS** (Plataforma), com **garantia de fábrica**;
- XXIV. Manter, em seu estabelecimento, **plantão de emergência 24 horas**, destinado a atender chamados para soltar pessoas presas ou nos casos de acidente, com os recursos disponíveis para tal fim, e no prazo máximo de 30 minutos;
- XXV. Manter, durante o prazo do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXVI. Indicar preposto, no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura deste instrumento contratual, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Estão excluídos deste contrato os serviços decorrentes de negligência, uso indevido, agentes externos (tais como: umidade, poeira e variação de tensão elétrica), caso fortuito ou força maior e ato ou omissão que não da CONTRATADA, bem como, acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabine, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, correções e guias de portas, portas pantográficas, soleiras, ventiladores, fotocélulas, barras de reversão, barras de proteção eletrônica e seus componentes, sistemas de intercomunicação e seus componentes, pistão e centralina.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referentes aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, o **valor mensal de R\$ 658,00** (seiscentos e cinquenta e oito reais), perfazendo o preço global de R\$ 7.896,00 (sete mil, oitocentos e noventa e seis reais), durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devidamente atestada por servidor designado pela CONTRATANTE, a qual discriminará, se for o caso, o preço das peças substituídas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de **15/04/2013 a 14/04/2014**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI-FGV, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, desde que a CONTRATADA justifique os novos

valores através de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo Contratual correrão, no presente exercício, à conta das Categorias Econômicas 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes: 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes 3.3.90.00 - Aplicações Diretas: 3.3.90.39 do Programa Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

Parágrafo Único

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho estimativa nº 2013NE000268, em 11/04/2013, no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de retirar a nota de empenho, ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL

Pela inexecução parcial ou total do contrato, assegurada a ampla defesa, a licitante vencedora ficará sujeita a uma ou mais das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a ser (e)m aplicada(s) pela autoridade competente da Unidade do MPU, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - OUTRAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório.

b) após o início dos serviços, pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de 10% (dez por cento), por inexecução total do contrato, sobre o valor total da contratação, e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, cumulativamente ou não com outras sanções, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PR/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que nesse caso é o Procurador Geral da República.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância que superar o valor da garantia prestada será descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO – DEFESA PRÉVIA

Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou CONTRATADA, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

PARÁGRAFO QUINTO – COMUNICAÇÃO

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas a advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSO

Das penalidades que tratam o Parágrafo Segundo, alíneas "a" e "b", exceto a subalínea "b4", cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Caberá pedido de reconsideração, de decisão do Procurador Geral da República MPF, da penalidade da subalínea "b.4" do Parágrafo Segundo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicial nos termos da Legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima da Procuradoria da República no RN.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

Correrão por conta da CONTRATANTE as despesas com publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato, salvo as relativas às penalidades, que correrão por conta da Empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo firmadas.

Natal/RN, em 12 de abril de 2013.

Marcos César Cabral Galvão

Coordenador de Administração

Mat. 11.066 - 3

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Marcos César Cabral Galvão - Coordenador de Administração

ELEVADORES SUPER LTDA - EPP

Marcos Pereira Tomaz - Sócio-Administrador

CHIARLAN EMERCIRIANO S. ARAÚJO

Gestor Contratual Substituto

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN

(Em cumprimento ao inciso XI, do artigo 106 do Regimento Interno do MPF)

Natal/RN, 12 de abril de 2013.

FÁBIO NESI VENZON

Procurador-Chefe da PR/RN